

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE 1 STORAGE E DOIS SERVIDORES PARA BASTIDOR RACK 19.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que tem por objeto a Aquisição de 1 storage e dois servidores para bastidor Rack 19.

.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a)* às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)* ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c)* ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d)* à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a)* o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b)* os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c)* os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d)* o presente Caderno de Encargos;
 - e)* a proposta adjudicada;
 - f)* os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Preço base

1. O preço base fixado para o presente procedimento, é de 63.700,17 € (sessenta e três mil e setecentos euros e dezassete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base fixado para cada um dos componentes que integram o objeto contratual é o seguinte:

#	Descrição	Preço base
1	Storage para bastidor rack 19	18.143,50€
2	Servidor para bastidor rack 19	40.393,34€
1	Serviços de instalação, configuração e migração	5.163,33€
<i>total</i>		63.700,17€

3 Não poderá ser ultrapassado o preço unitário fixado para cada um dos componentes a adquirir, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 5.ª – Prazo de execução do contrato

1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, a partir do envio da respetiva nota de encomenda, e o prazo de execução dos serviços é de 15 dias após a entrega dos equipamentos.
2. O Contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 6.ª – Local da Prestação de Serviços

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a entrega dos bens adjudicados, e a respetiva e integral instalação, nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, dentro do prazo fixado no presente Caderno de Encargos.
 - b) Garantir o correto funcionamento dos equipamentos, durante o período de vigência do respetivo prazo de garantia, o qual deverá ser de 3 (três) anos, nos termos do Decreto-lei n.º 84/2021.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 10.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se

encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 11.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a – Documentação

1. Toda a documentação produzida pelo ADJUDICATÁRIO deve ser escrita em português, só podendo sê-lo noutro idioma quando a ENTIDADE ADJUDICANTE expressamente o autorizar.
2. A documentação produzida ao abrigo do contrato será propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato eletrónico, desprotegida para leitura e escrita e compatível com ferramentas de produtividade comuns.

CAPÍTULO III– OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.^a – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE

ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço unitário indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 14.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas, as quais só deverão ser emitidas pós a validação e aceitação dos bens e serviços entregues/realizados, pelo Gestor do Contrato.
2. A validação/aceitação referida no n.º anterior deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos.
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO IV– CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 26.^a – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja

verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova

de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 27.^a – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO, pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades em qualquer das fases de execução do Contrato, uma sanção de 1% do preço global a pagar, por cada dia de atraso;
2. O pagamento do valor resultante da aplicação de sanções previstas no número anterior é efetuado por dedução, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do respetivo montante ao valor da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28.^a – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço as quantias devidas pelo ADJUDICATÁRIO em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do contrato, incluindo o valor de eventuais sanções contratuais.

Cláusula 29.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 30.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 32.^a – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Gonçalo João.

Cláusula 33.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Por questões de total compatibilidade e gestão de contrato de manutenção e suporte futuros os três equipamentos deverão ser da mesma marca.

As especificações mínimas dos equipamentos são as seguintes:

1) Storage:

- a) Storage 2U Rack 19;
- b) Processador Intel Xeon;
- c) Memória 16GB;
- d) 9 x discos 3,84TB SSD 2.5;
- e) 2 x PSU de 580W;
- f) 4 x SFP+ SR Optic 10GbE;

2) Servidor:

- a) Servidor 2U Rack 19;
- b) 2 x processadores Intel Xeon 5318Y;
- c) 8 x RDIMM de 32GB;
- d) 3 x 480GB SSD SATA;
- e) 2 x PSU de 1100W;
- f) 4 x SFP+ SR Optic 10GbE.